

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 17.188.574/0001-38, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria CRCMG nº 139/2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, e pela Lei Complementar nº 147/2014 e, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Data da abertura das propostas: **22/05/2018**

Horário da abertura das propostas: **09h40min**, respeitando o horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925152

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais para conselheiros, funcionários, delegados seccionais e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG, bem como o fornecimento de ferramenta “*on line*” de auto agendamento (*self booking*), durante o período de 12 meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. Integram este Edital os anexos I, II e III.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no plano de trabalho do CRCMG para o exercício de 2018, conforme indicação abaixo:

Projeto: 2007	Centro de Custo: 200	Conta contábil: 6.3.1.3.02.03.001 6.3.1.3.02.04.002 6.3.1.3.02.03.003
---------------	----------------------	---

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCMG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.1.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.1.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.1.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.1.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.1.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCMG ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.3. Reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4. Impedidas nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados, junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, corporativo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante senha privativa da licitante. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o conhecimento e a aceitação de todas as condições contidas neste Edital e seus Anexos, tais como:

5.1.1. Conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, bem como o prazo da prestação dos serviços.

5.1.2. Condições de pagamento, que será em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da fatura e nota fiscal correspondentes ao fechamento mensal dos serviços.

5.1.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e subseqüentes lances, se for o caso.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A proposta eletrônica de preços deverá conter o **valor total** do serviço e poderá ser inserida a partir do dia da divulgação do Edital até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

5.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002.

5.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO TOTAL**.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

6. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento dessa etapa, conforme regras estabelecidas neste Edital e em cumprimento com as normas vigentes.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo, a licitante, imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. A redução do preço proposto, decorrente dos lances, ou de negociação direta com o Pregoeiro, deve incidir de forma linear sobre o preço total do item que compõem o objeto deste Edital.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, com base no Decreto nº 8.538/2015, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE MELHOR LANCE

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante que apresentou o melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de 1 (uma) hora**, preferencialmente, via sistema Comprasnet, por meio da opção "Enviar Anexo", ou, alternativamente, via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br, mediante convocação do Pregoeiro:

10.1.1. **A Proposta de Preços**, Anexo II – Modelo de Proposta, que deverá indicar **o valor total** dos serviços, adequado ao último lance apresentado, se for o caso;

10.2. O prazo para envio da proposta, acima previsto, poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.3. A proposta anexada ao sistema ou enviada via e-mail, após a convocação do Pregoeiro, será meramente para conferência, devendo ser solicitada em original ou cópia autenticada, em momento oportuno.

10.4. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.

10.5. No preço que vir a oferecer, deverão ser incluídas todas as despesas de taxas, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução do objeto deste Procedimento.

10.6. Não serão admitidas propostas que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

10.7. Não serão aceitas propostas com valores unitários e total superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.7.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão, para análise dos serviços ou produtos discriminados na proposta de preços, caso entenda ser necessária uma avaliação técnica do setor solicitante.

10.10.1. A sessão será restabelecida, no dia e horário informado no chat e registrado no sistema Comprasnet, quando da suspensão.

10.11. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preços indicada nessa sessão, dentro do prazo estabelecido, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, de eventual matriz ou filial e, também, de seu sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista** e à

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

qualificação econômico-financeira da licitante, conforme o disposto nos artigos 4º, *caput*, 13, 14, 18 e 43, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010.

11.5.1. Caso o fornecedor inscrito no SICAF, esteja com a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista vencida, no referido Sistema, poderão ser consultados, pelo Pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões.

11.5.2. Quanto à qualificação econômico-financeira, a licitante será considerada habilitada pelo SICAF, desde que o seu cadastro conste a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata atualizada.

11.5.2.1. Caso não conste no cadastro do SICAF do fornecedor a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, o documento poderá ser consultado, pelo Pregoeiro, nos respectivos sítios oficiais emissores.

11.5.3. Nos casos em que não forem atendidas às exigências de habilitação no SICAF, no que se refere à **habilitação jurídica (11.5.6.1)**, à **regularidade fiscal e trabalhista (11.5.6.2)** e à **qualificação econômico-financeira (11.5.6.3)** e que o Pregoeiro não lograr êxito em obter as certidões correspondentes através dos respectivos sítios oficiais, poderá convocar a licitante para encaminhar, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, documentos válidos que comprovem o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

11.5.4. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.5.4.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.5.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5.6. Os documentos que deverão ser apresentados pela licitante, nos casos em que não forem atendidas às exigências de habilitação no SICAF, serão os seguintes:

11.5.6.1. Habilitação jurídica

11.5.6.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente.

11.5.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

11.5.6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

11.5.6.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

11.5.6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.5.6.3. Qualificação econômico-financeira

11.5.6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 01 (um) ano contado da data da sua apresentação.

11.6. Após realizada a consulta ao SICAF, o Pregoeiro convocará a licitante para enviar, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, juntamente com os demais documentos de habilitação a serem solicitados nas situações previstas no item 11.5.3, se for o caso, ou, isoladamente:

11.6.1. Qualificação técnica

11.6.1.1. **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter, a empresa licitante, fornecido ou estar fornecendo produtos ou prestação de serviços similares ao objeto deste Edital.

11.6.1.2. Apresentar o cadastro no Ministério do Turismo, conforme determina o art. 22 da Lei nº 11.771, de 17/09/2008, Decreto nº 7.381, de 2/12/2010 e Portaria nº 57 do Ministério do Turismo, de 25/05/2005.

11.6.1.3. Apresentar registro perante a Internacional *Air Transport Association* (IATA);

11.6.1.3.1. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a **licitante** é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

11.6.1.5. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, LATAM, AVIANCA, PASSAREDO e AZUL, comprovando que a **licitante** é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

11.7. Todos os documentos solicitados deverão ser enviados, preferencialmente, via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou, alternativamente, via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br.

11.8. O prazo para envio da documentação, acima previsto, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.9. Estando habilitada, a licitante será convocada pelo Pregoeiro a apresentar **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data do encerramento do Pregão, na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi – CEP: 30.140-105 – Belo Horizonte/MG, **em original ou cópia autenticada**, a **Proposta de Preços (10.1.1)** e os documentos correspondentes à **habilitação jurídica**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

(11.5.6.1), à **qualificação econômico-financeira (11.5.6.3)**, quando a certidão prevista no item 11.5.6.3.1 não for emitida de forma eletrônica, e à **qualificação técnica (11.6.1.1, 11.6.1.2, 11.6.1.3, 11.6.1.4 e 11.6.1.5)**.

11.10. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.12. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente do CRCMG.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta do contrato, Anexo III, que integra este Edital.

14.4. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo CRCMG.

14.4.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

14.5. É facultado ao CRCMG, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem 14.4.1 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta, Anexo III, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Quando da assinatura do contrato, a licitante deverá estar em conformidade com as condições de habilitação consignadas neste Edital, bem como durante a vigência do contrato.

15.3. A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, indicando a modalidade da licitação e seu número de referência.

15.4. As condições de entrega, vigência, condições de pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes deste Edital e da Lei nº 8.666/93.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, salvo caso fortuito ou força maior;

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.5. Cometer fraude fiscal; e

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

16.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 16.1.1 a 16.1.6, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

16.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir ou tentar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º de mencionada lei, no ano fiscal anterior, será declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infratora, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência – Anexo I – e na Minuta do Contrato – Anexo III.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br.

17.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sitio do CRCMG www.crcmg.org.br para os interessados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. A participação da licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

18.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CRCMG, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6. A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

18.7. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CRCMG, sem que caiba às licitantes qualquer indenização.

18.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

18.10. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

18.11. Qualquer documento relativo a presente licitação deverá ser enviado ao Pregoeiro/Comissão de Apoio, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi – CEP: 30.140-105 – Belo Horizonte-MG.

18.12. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data da realização da sessão pública, tendo em vista que quaisquer alterações referentes a este Edital serão disponibilizadas no referido endereço, opções Acesso Livre – Pregões – Agendados.

19. DOS ANEXOS

19.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2018.

Sérgio Robson Mafra
Pregoeiro do CRCMG

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE
1.1. Diretoria Executiva do CRCMG
ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
<p>2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais para conselheiros, funcionários, delegados seccionais e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG, bem como o fornecimento de ferramenta “on line” de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>2.2. ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>Passagens aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.</p> <p>2.2.1. A CONTRATADA deverá, durante o período de vigência do contrato:</p> <p>2.2.1.1. Realizar a cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;</p> <p>2.2.1.2. Fornecer ferramenta “on line” de auto agendamento (<i>self booking</i>), para acesso de até 20 (vinte) usuários indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, que possibilite aos usuários a realização de cotação de preços, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente;</p> <p>2.2.1.2.1. A ferramenta de auto agendamento deverá:</p> <p>a) funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dias não úteis.</p> <p>b) abranger os serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;</p> <p>e) oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.</p> <p>c) disponibilizar os comprovantes de cotação de preços, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas aos usuários;</p> <p>d) permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CRCMG, com fluxo <i>on line</i> de aprovação e relatórios gerenciais, incluindo as funcionalidades de <i>self-booking</i> e <i>selfticket</i>;</p> <p>2.2.1.3. Realizar treinamento presencial ou remoto, sobre a ferramenta “on line” de auto agendamento, para até 20 (vinte) usuários, de forma a capacitá-los para a correta utilização do sistema;</p> <p>2.2.1.3.1. Caso a CONTRATADA altere o sistema de auto agendamento durante a vigência do contrato, deverá realizar novos treinamentos aos usuários, nas mesmas condições do subitem anterior, no prazo de até 2 (dois) dias contados da comunicação da alteração do sistema ao CRCMG</p> <p>2.2.1.3.2. A CONTRATADA deverá, ainda, quando solicitado, prestar quaisquer informações ou esclarecimentos aos funcionários do CRCMG, a respeito da utilização do sistema de auto agendamento (Self-booking).</p> <p>2.2.1.4. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;</p>

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

2.2.1.5. Além do acesso ao sistema informatizado, a Contratada deverá proporcionar atendimento por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), e-mail e outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário da cidade onde se localiza o CRCMG, sendo permitido aos usuários responsáveis, que serão indicados pelo CRCMG, a efetiva reserva, alteração, emissão, cancelamento e pedido de reembolso de bilhetes.

2.2.1.6. Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG.

2.2.1.7. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CRCMG;

2.2.1.8. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

- a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRCMG, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

2.2.1.9. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

2.2.1.10. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e treinados para atender às solicitações do CRCMG, com agilidade e clareza de informações;

2.2.1.11. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRCMG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

2.2.1.12. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRCMG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

2.2.1.13. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

2.2.1.14. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à empresa Contratada.

2.2.1.15. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

2.2.1.16. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas aéreas.

2.2.1.17. Disponibilizar atendimento **fora do horário de funcionamento da contratada**, em caráter de **urgência**, quando solicitado pelo contratante, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de atendente(s) com acesso à internet e a serviço de telefonia celular, devendo o bilhete estar à disposição do contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

2.2.2. Serão repassadas ao CRCMG as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais e tarifas-acordo porventura negociadas;

2.2.3. A Remuneração do Agente de Viagem (RAV) será paga por operação relativa à emissão de cada passagem.

2.2.3.1. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

2.2.4. No valor da Tarifa e da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) estará incluso todos os custos relacionados à reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

2.2.5. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, no momento da reserva, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRCMG, antes da emissão do bilhete.

2.2.5. Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos acima **não serão cobrados**.

2.2.6. A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, manterá a(s) mesma(s) empresa(s) aérea(s) da emissão inicial.

2.2.7. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.

2.2.8. A nova emissão, descrita no subitem acima, ficará sujeita à cobrança de uma nova RAV.

2.2.9. O CRCMG não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela Contratada e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pela contratada deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela contratante através de seu preposto legalmente designado para tal, ficando a contratada, caso contrário, com o ônus excedente.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. Para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG, possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar e promover o desenvolvimento da profissão contábil, como fator de proteção da sociedade, é fundamental a presença e participação dos conselheiros, delegados seccionais, funcionários e colaboradores do CRCMG nas reuniões regimentais, reuniões e eventos do CRCMG realizados na sua sede ou fora dela, nas reuniões e eventos do Sistema CFC/CRCs, normalmente realizados em outros Estados, bem como em outras reuniões e eventos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, visando ao cumprimento do Planejamento Estratégico da entidade, bem como do Planejamento Estratégico do CFC.

3.2. Assim, a contratação da prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas tem por finalidade suprir a demanda deste Conselho quanto aos serviços de locomoção dos conselheiros, delegados seccionais, funcionários e colaboradores em âmbito nacional e internacional.

3.3. Da mesma forma, a contratação visa atender ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a Resolução CRCMG nº 395/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias, de passagens aéreas e de auxílio deslocamento a conselheiros, delegados seccionais, funcionários e colaboradores do CRCMG.

3.4. Entre os objetivos previstos no Planejamento Estratégico do CRCMG, estão atrelados à essa contratação o de “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”; o de “fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil” e o de “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG”.

3.5. Para cumprir, tais objetivos, principalmente, o de “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG”, bem como para atender aos normativos supracitados, é imprescindível o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo CRCMG, em especial, a exigência do sistema informatizado (self booking), que irá proporcionar, ainda, o ganho em eficiência, otimização de tempo e, conseqüente, redução de custos (economicidade) para a entidade.

3.6. Vale ressaltar, que os recursos orçamentários para contratação dos serviços estão previstos no Plano de Trabalho de 2018 do CRCMG, assim como a realização do processo de contratação está prevista no Plano Anual de Aquisições, disponível no Portal do CRCMG.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 200	Projeto: 2007	Conta contábil: 6.3.1.3.02.03.001 6.3.1.3.02.04.002 6.3.1.3.02.03.003
----------------------	---------------	---

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

5.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto dessa contratação imediatamente após a assinatura do contrato, e, durante a sua execução, observar os seguintes prazos:

5.1.1. Disponibilizar o acesso à ferramenta “on line” de auto agendamento (*self booking*), no prazo de até 3 (três) dias após a assinatura do contrato;

5.1.2. Realizar treinamento presencial ou remoto, sobre a ferramenta “on line” de auto agendamento, para até 20 (vinte) usuários, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

5.1.3. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**.

5.1.4. Emitir as passagens aéreas, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.

5.1.5. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação por e-mail.

5.1.6. Em situações excepcionais, poderá o CRCMG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, desde que comunicada a urgência.

5.1.7. Substituir, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

5.1.8. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do CRCMG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os serviços deverão ser prestados nas próprias dependências da empresa contratada, sendo o sistema informatizado de auto agendamento “on line” disponibilizado para utilização dos usuários indicados pelo CRCMG em sua sede e os bilhetes de passagens enviados para o e-mail do funcionário solicitante do CRCMG.

DATA	ASSINATURA DO DIRETOR EXECUTIVO
Maio/2018	

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Menor Preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor de referência para prestação dos serviços é de R\$ 223.864,56 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Item	Descrição	Qtde. Estimada (A)*	Valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV)		Valor Total das Passagens (Incluindo Taxa de Embarque) (D)**	Valor Total Estimado (C + D) (E)
			Valor Unit. (B)	Valor Total (A x B) (C)		
I	Agenciamento de viagens	306	R\$ 6,09	R\$ 1.863,54	R\$ 222.000,00	R\$ 223.864,56

* quantidade estimada com base na quantidade de passagens emitidas no exercício de 2017

** valor estimado com base no valor dos bilhetes/taxa de embarques emitidos no exercício de 2017 (arredondado)

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

9.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRCMG, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRCMG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

9.3. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, bem como, taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

9.4. O valor de referência acima configura o preço máximo que o CRCMG se propões a pagar pela contratação dos serviços objeto deste Procedimento;

9.5. Será considerada manifestamente inexequível a proposta com valor inferior a R\$222.000,00 (valor total anual das passagens constante da coluna D da tabela acima).

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO TOTAL**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasnet.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura e nota fiscal correspondentes ao fechamento mensal dos serviços, devidamente atestadas e acompanhadas das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

11.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.3. O valor ofertado é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

ITEM 12 – GARANTIA E MANUTENÇÃO

Não se aplica.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, e será regido pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que atrasar injustificadamente a entrega dos produtos e/ou serviços, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou deixar de executar total ou parcialmente o objeto do contrato, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. **Multa de:**

- I. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, por ocorrência;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.2.2. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas no item 14.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

14.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. **Impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo ou não, independentemente de sua quantidade.

14.3. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – INDICAÇÃO DO FUTURO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O contrato será fiscalizado por um funcionário da Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG, designado por meio de Portaria.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Iniciar imediatamente a prestação dos serviços após assinatura do contrato, bem como prover todas as condições necessárias a prestação dos serviços;

17.2. Realizar a cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo, preferencialmente de bandeira brasileira, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994, sendo necessário, caso a escolha da transportadora aérea recair em empresa estrangeira a justificativa expressa das razões pelas quais não foi dada a preferência;

17.3. Fornecer ferramenta “on line” de auto agendamento (*self booking*), para acesso de até 20 (vinte) usuários indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, que possibilite aos usuários a realização de cotação de preços, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente, sem nenhum ônus adicional para o CRCMG;

17.4. Realizar treinamento presencial ou remoto, sobre a ferramenta “on line” de auto agendamento, para até 20 (vinte) usuários, de forma a capacita-los para a correta utilização do sistema, sem nenhum ônus adicional para o CRCMG.

17.5. Realizar novos treinamentos aos usuários, caso altere o sistema de auto agendamento durante a vigência do contrato, nas mesmas condições do subitem anterior, no prazo de até 2 (dois) dias contados da comunicação da alteração do sistema ao CRCMG

17.6. Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos aos funcionários do CRCMG, quando solicitado, a respeito da utilização do sistema de auto agendamento (Self-booking).

17.7. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

17.8. Proporcionar atendimento por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), e-mail e outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

da cidade onde se localiza o CRCMG, sendo permitido aos usuários responsáveis, que serão indicados pelo CRCMG, a efetiva reserva, alteração, emissão, cancelamento e pedido de reembolso de bilhetes.

17.9. Informar a contratante, na data da assinatura do contrato, os números de telefone, endereços eletrônicos (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo fiscal de contrato indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia, para casos excepcionais; bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato;

17.10. Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG.

17.11. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e treinados para atender às solicitações do CRCMG, com agilidade e clareza de informações;

17.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poder de representante ou preposto para tratar com o CRCMG, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

17.13. Executar os serviços nos prazos estabelecidos pelo CRCMG, sendo:

17.13.1. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**.

17.13.2. Emitir as passagens aéreas, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.

17.13.3. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação por e-mail.

17.13.4. Em situações excepcionais, poderá o CRCMG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, desde que comunicada a urgência.

17.13.5. Substituir, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

17.13.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do CRCMG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

17.14. Atender às solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados;

17.15. Atender às requisições da contratante somente quando estiverem autorizadas por funcionários previamente credenciados;

17.16. Fornecer **relatório** de conferência dos bilhetes **voados** retirados individualmente no sistema da companhia aérea;

17.17. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

17.18. Repassar integralmente à contratante, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

17.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

17.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

17.21. Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

- 17.22. Comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 17.23. Manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;
- 17.24. Não se eximir da total responsabilidade quanto à execução dos serviços, em razão da ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante;
- 17.25. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou preposto, no desempenho dos serviços;
- 17.26. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da contratante;
- 17.27. Responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento;
- 17.28. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;
- 17.29. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.
- 17.30. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pela Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dias com suas obrigações contratuais e financeira perante as mesmas e que dispõe de terminal de reserva.
- 17.31. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRCMG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 17.32. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CRCMG;
- 17.33. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 17.34. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRCMG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.
- 17.35. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à empresa Contratada.
- 17.36. Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CRCMG, concedendo endosso em favor de outra companhia aérea em data e horário compatíveis com vôo anteriormente escolhido, sem custo adicional ao CRCMG;
- 17.37. Fornecer os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados juntamente com a fatura a ser encaminhada à Contratante, respeitando o disposto anteriormente;
- 17.38. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal e trabalhista;
- 17.39. Não subcontratar quaisquer serviços descritos neste Termo de Referência;
- 17.40. Manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

18.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

18.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Maio/2018	
DATA	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG
Maio/2018	

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

(E-MAIL): _____

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais para conselheiros, funcionários, delegados seccionais e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG, bem como o fornecimento de ferramenta “on line” de auto agendamento (*self booking*), durante o período de 12 meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 009/2018.

Item	Descrição	Qtde. Estimada (A)*	Valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV)		Valor Total das Passagens (Incluindo Taxa de Embarque) (D)**	Valor Total Estimado (C + D) (E)
			Valor Unit. (B)	Valor Total (A x B) (C)		
I	Agenciamento de viagens	306	R\$,...	R\$,...	R\$ 222.000,00	R\$,...
VALOR TOTAL						R\$,... (.....)

* Estimada com base na quantidade de passagens emitidas no exercício de 2017

** Estimado com base no valor dos bilhetes/taxa de embarques emitidos no exercício de 2017 (arredondado)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRCMG, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRCMG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, bem como, taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura e nota fiscal correspondentes ao fechamento mensal dos serviços, devidamente atestadas e acompanhadas das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

O valor ofertado será fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 009/2018, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (e-mail):

_____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por seu presidente, Contador XXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços agenciamento de viagens, emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais para a administração do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso, incluindo o fornecimento de ferramenta “*on line*” de autoagendamento (*self booking*), durante o período de 12 meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital nº 009/2018 e seu Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 009/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Iniciar imediatamente a prestação dos serviços após assinatura do contrato, bem como prover todas as condições necessárias a prestação dos serviços;

2.2. Realizar a cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo, preferencialmente de bandeira brasileira, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994, sendo necessário, caso a escolha da transportadora aérea recair em empresa estrangeira a justificativa expressa das razões pelas quais não foi dada a preferência.

2.3. Fornecer ferramenta “*on line*” de auto agendamento (*self booking*), para acesso de até 20 (vinte) usuários indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, que possibilite aos usuários a realização de cotação de preços, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente, sem nenhum ônus adicional para o CRCMG.

2.4. Realizar treinamento presencial ou remoto, sobre a ferramenta “*on line*” de auto agendamento, para até 20 (vinte) usuários, de forma a capacita-los para a correta utilização do sistema, sem nenhum ônus adicional para o CRCMG.

2.5. Realizar novos treinamentos aos usuários, caso altere o sistema de auto agendamento durante a vigência do contrato, nas mesmas condições do subitem anterior, no prazo de até 2 (dois) dias contados da comunicação da alteração do sistema ao CRCMG

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

2.6. Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos aos funcionários do CRCMG, quando solicitado, a respeito da utilização do sistema de auto agendamento (Self-booking).

2.7. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

2.8. Proporcionar atendimento por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), e-mail e outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário da cidade onde se localiza o CRCMG, sendo permitido aos usuários responsáveis, que serão indicados pelo CRCMG, a efetiva reserva, alteração, emissão, cancelamento e pedido de reembolso de bilhetes.

2.9. Informar a contratante, na data da assinatura do contrato, os números de telefone, endereços eletrônicos (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo fiscal de contrato indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia, para casos excepcionais; bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato;

2.10. Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG.

2.11. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e treinados para atender às solicitações do CRCMG, com agilidade e clareza de informações;

2.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poder de representante ou preposto para tratar com o CRCMG, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

2.13. Executar os serviços nos prazos estabelecidos pelo CRCMG, sendo:

2.13.1. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**.

2.13.2. Emitir as passagens aéreas, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.

2.13.3. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação por e-mail.

2.13.4. Em situações excepcionais, poderá o CRCMG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, desde que comunicada a urgência.

2.13.5. Substituir, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

2.13.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do CRCMG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

2.14. Atender às solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

- 2.15. Atender às requisições da contratante somente quando estiverem autorizadas por funcionários previamente credenciados;
- 2.16. Fornecer **relatório** de conferência dos bilhetes **voados** retirados individualmente no sistema da companhia aérea;
- 2.17. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.
- 2.18. Repassar integralmente à contratante, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas;
- 2.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.
- 2.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 2.21. Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 2.22. Comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 2.23. Manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;
- 2.24. Não se eximir da total responsabilidade quanto à execução dos serviços, em razão da ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante;
- 2.25. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou preposto, no desempenho dos serviços;
- 2.26. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da contratante;
- 2.27. Responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento;
- 2.28. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;
- 2.29. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.
- 2.30. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pela Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dias com suas obrigações contratuais e financeira perante as mesmas e que dispõe de terminal de reserva.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

2.31. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRCMG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

2.32. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CRCMG;

2.33. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

2.34. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRCMG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

2.35. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à empresa Contratada.

2.36. Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CRCMG, concedendo endosso em favor de outra companhia aérea em data e horário compatíveis com voo anteriormente escolhido, sem custo adicional ao CRCMG;

2.37. Fornecer os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados juntamente com a fatura a ser encaminhada à Contratante, respeitando o disposto anteriormente;

2.38. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal e trabalhista;

2.39. Não subcontratar quaisquer serviços descritos neste Termo de Referência;

2.40. Manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG

3.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

3.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

3.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

3.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

3.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. O valor total estimado pela prestação dos serviços é de R\$,... (.....), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubricas 6.3.1.3.02.03.001 – Passagens Funcionários, 6.3.1.3.02.03.002 – Passagens Conselheiros e 6.3.1.3.02.03.003 – Passagens Colaboradores.

4.1.1. Por se tratar de mera estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRCMG, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRCMG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.2. O CRCMG pagará à Contratada por cada operação relativa à emissão de passagem, a tarifa de R\$.....,(.....) correspondente à Remuneração do Agente de Viagem (RAV).

4.3. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

4.4. Os valores estipulados acima são fixos, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura e nota fiscal correspondentes ao fechamento mensal dos serviços, devidamente atestadas e acompanhadas das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto dessa contratação imediatamente após a assinatura do contrato, e, durante a sua execução, observar os seguintes prazos:

6.1.1. Disponibilizar o acesso à ferramenta “on line” de auto agendamento (*self booking*), no prazo de até 3 (três) dias após a assinatura do contrato;

6.1.2. Realizar treinamento presencial ou remoto, sobre a ferramenta “on line” de auto agendamento, para até 20 (vinte) usuários, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

6.1.3. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**.

6.1.4. Emitir as passagens aéreas, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.

6.1.5. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação por e-mail.

6.1.6. Em situações excepcionais, poderá o CRCMG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, desde que comunicada a urgência.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

6.1.7. Substituir, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

6.1.8. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do CRCMG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, e será regido pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será fiscalizado por um funcionário da Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG, designado por meio de Portaria.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que atrasar injustificadamente a entrega dos produtos e/ou serviços, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou deixar de executar total ou parcialmente o objeto do contrato, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2. **Multa de:**

- I. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, por ocorrência;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.2.2. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas no item 9.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	092/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	009/2018

9.1.4. **Impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo ou não, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contador XXXXXXXX

EMPRESA XXXX
XXXXXXXXX – XXXXXXXX

Testemunhas

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____